



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 840/022/2005 de 03/05/2005

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE BÔNUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROLF HARRY TREBIEN, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara votou e que sanciona esta Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bônus, como forma de incentivo pela produção e pela expedição de Nota de Produtor Rural, aos agricultores do Município de São João do Oeste.

Art. 2º. Para efeito de cálculo do bônus, serão computados os valores constantes nas contra-notas (nota fiscal de entrada) emitidas em favor dos produtores rurais.

§1º. As notas de venda de leite, mesmo sem a expedição de nota de produtor rural, serão computadas na fixação do valor do bônus para cada produtor.

Art. 3º. O montante de recursos a ser concedido em bônus para o exercício de 2005 será de até R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

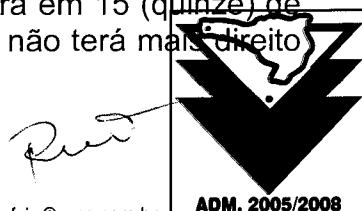
Art. 4º. Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e máximo de até R\$ 300,00 (trezentos reais), para o bônus a ser concedido aos produtores rurais do Município de São João do Oeste, no exercício de 2005.

§ 1º. A forma de distribuição e o rateio do montante do bônus que trata esta Lei serão regulamentados pelo Executivo.

§ 2º. Para os anos subseqüentes a 2005, a forma de distribuição e o rateio do bônus, serão regulamentados pelo Executivo Municipal levando em conta o parecer do Conselho de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Art. 5º. A concessão do bônus fica vinculada à situação de adimplência perante à municipalidade.

Art. 6º. O prazo para o produtor requerer o bônus expira em 15 (quinze) de novembro de cada ano, sendo que após esta data o produtor não terá mais direito sobre o mesmo.





SÃO JOÃO DO OESTE - SC



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

§ 1º. Quando não requerido o bônus até a data prevista no *caput* do Art. 6º, e a não retirada até a data de 15 (quinze) de dezembro do ano de concessão, o mesmo ficará à disposição do orçamento oriundo para outros investimentos.

Art. 7º. Para os anos subseqüentes a 2005, o montante de recursos a ser concedido em bônus será fixado pelo Executivo levando sempre em conta o movimento econômico produzido pela expedição de notas de produtor rural, cujo resultado será conhecido anualmente até o dia 15 de abril.

Art. 8º. O bônus concedido pela presente Lei é destinado exclusivamente para a aquisição de produtos agropecuários.

Art. 9º. A prestação de contas do bônus será feita junto à Secretaria Municipal da Agricultura do Município, mediante a apresentação de notas fiscais de compra de produtos agropecuários, as quais deverão ter, no mínimo, o valor do bônus a receber.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de contas deverá ser feita na data da requisição do bônus mediante a apresentação de nota fiscal de compra de produtos agropecuários efetuados em empresas estabelecidas no Município de São João do Oeste, de empresas que comprovadamente efetuam a compra de produtos agropecuários neste município ou mediante comprovante de quitação de débitos de serviços de máquinas junto à Fazenda Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 11. As datas para a concessão do bônus previsto na presente Lei serão fixadas pelo Poder Executivo de acordo com a disponibilidade financeira, não excedendo à data prevista no Art. 6º.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogadas as Leis Municipais nº 688/2002 e nº 768/2004.

São João do Oeste – SC, 03 de Maio de 2005.


ROLF HARRY TREBIEN
Prefeito Municipal

